



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

RECOMENDAÇÃO n. 4/2014 – CNDH

Aos Senhores Dirigentes dos Centros Comerciais do Distrito Federal,

Considerando que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil (CF/1988, art. 1º, III), sendo seu objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (CF/1988, art. 3º, IV), bem como de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF/1988, art. 5º, II) e de que ninguém será submetido a tratamentos desumanos ou degradantes (CF/1988, art. 5º, III);

Considerando que a vedação constitucional de discriminações alcança a vedação de discriminações por orientação sexual, conforme reconhecido em diplomas internacionais, como, por exemplo, o art. 21.1 da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como por decisões de cortes internacionais (Precedente *P v. S e o Conselho do Condado de Cornwall*, da Corte Europeia de Direitos Humanos, de 1996; Precedente *Velasquez Rodriguez v. Honduras*, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de 1998);

Considerando que há precedentes jurisprudenciais nacionais reconhecendo que pessoas transexuais tem direito de utilizarem o banheiro feminino, pois seria um tratamento degradante submeter tais pessoas, com aparência feminina, à utilização de banheiros masculinos, em razão das previsíveis chacotas que poderão sofrer (cf. PA n. 08190.175978/14-42);

Considerando que a Lei Distrital n. 2.615/2000 estabelece que constitui infração administrativa a discriminação de pessoas em razão de orientação sexual, especialmente a proibição de “constrangimento ou exposição ao ridículo” (art. 2º, inciso I), “proibição de ingresso ou permanência” (inciso II) e “adoção de atos de coação, ameaça ou violência” (inciso VIII), estando o infrator sujeito às penas de advertência, multa, suspensão do alvará por trinta dias, cassação do alvará de funcionamento, bem como inabilitação para acesso a créditos concedidos pelo Distrito Federal (art. 3º);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Considerando que chegou ao conhecimento deste Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (PA n. 08190.175978/14-42), por divulgação na mídia, caso concreto em que, em um Centro Comercial desta Capital, duas transexuais foram excluídas à força de banheiro feminino, sendo obrigadas a utilizar banheiro masculino, bem como de que durante tal abordagem as transexuais foram supostamente submetidas a tratamento constrangedor por agentes de segurança;

Considerando que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações visando o respeito aos direitos fundamentais, nos termos do art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/1993 e que é atribuição do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação a fiscalização da implementação de políticas públicas de combate a toda forma de discriminação, podendo para tanto expedir recomendações às entidades públicas e privadas (Portaria n. 1572/2005, art. 5º, *caput*, e art. 6º, inciso XV).

O órgão ministerial abaixo indicado resolve **RECOMENDAR** aos Senhores dirigentes de Centros Comerciais do Distrito Federal que:

- 1) abstenham-se de praticar qualquer forma de discriminação contra pessoas transexuais em Centros Comerciais, especialmente não vedem a utilização de banheiros femininos a tais pessoas;
- 2) deem capacitação aos seus agentes de segurança para que, quando for necessária abordagem às pessoas LGBT, esta seja feita de forma respeitosa, sem qualquer exposição a constrangimentos ou humilhações, sob pena de haver a devida responsabilização, nos termos da lei.

Publique-se e encaminhe-se cópia às seguintes autoridades, para fins de conhecimento e providências que entenderem necessárias:

- 1) Ao Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT;
- 2) À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- 3) À Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal;
- 4) À Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- 5) A todos os dirigentes de Centros Comerciais do Distrito Federal;
- 6) Ao Sindicato dos Comerciários do Distrito Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

7) Ao Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA
Promotor de Justiça
Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos